

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.191.777/0001-20, sito a Rua Venancio Nogueira, 46 – Centro – Morada Nova – CE, neste ato representada por seu titular administrador, Jorge Luis Medeiros de Araújo, brasileiro, empresário, solteiro, RG Nº 200103078817, SSP-CE e CPF Nº 988.143.703-20, residente e domiciliado Rua Venancio Nogueira, 46 A – Centro – Morada Nova – CE, CEP 62940-000: Email: lexonn@outlook.com, nomeia e constitui como procurador, o Sr. Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 40.964, residente e domiciliado à Av. Cícero de Sá, 990 – Centro, Eusébio - CE, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Fortim, Tomada de Preços Nº 2012.01/2023-SMDU/TP, referente à contratação para execução de pavimentação em diversas ruas do Pontal de Maceió no Município de Fortim-CE, podendo inclusive, formular lances, elaborar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, atuar em ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, propor, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Morada Nova(CE), 21 de março de 2023

---

Jorge Luis Medeiros de Araújo  
Sócio Administrador



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/197A-0539-C7B1-22B4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 197A-0539-C7B1-22B4



### Hash do Documento

5E0AF524472245B0E22B5DAAAC90CA054EA5E393F9B71D80C1F74B72923F9F6D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2024 é(são) :

Jorge Luis Medeiros de Araújo (Contratante) - 988.143.703-20 em  
22/03/2024 14:32 UTC-03:00

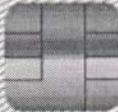
**Nome no certificado:** Jorge Luis Medeiros De Araujo

**Tipo:** Certificado Digital



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15299382

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
R. 2562  
Rubrica

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
HUMBERTO ALCELINO VASCONCELOS ROCHA

**FILIAÇÃO**  
JOSÉ ALCIDES ROCHA NETO  
MARIA ESTER VASCONCELOS ROCHA

**INSCRIÇÃO**  
40964

**NATURALIDADE**  
FORTALEZA - CE

**RG**  
98008008109 - SSP/CE

**DATA DE NASCIMENTO**  
18/09/1983

**CPF**  
663.674.253-49

**EXPEDIDO EM**  
25/09/2023



JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO  
PRESIDENTE





**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE FORTIM/CE  
À Sra. Aurelita Martins da Silva Lima, Presidente da CPL

Tomada de Preços Nº 2012.01/2023-SMDU/TP

**Lexon Serviços e Construtora Empreendimentos Eireli**, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.191.777/0001-20, sito a Rua Venancio Nogueira, 46 – Centro – Morada Nova – CE, email: lexonn@outlook.com, através de seu advogado constituído, conforme procuração em anexo, Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha, OAB/CE Nº 40.964, com endereço à Av. Cícero Sá, 990 – Centro – Eusébio – CE, humbertoalcelino@gmail.com, (85)98806-5875, que abaixo subscreve, apresentar

#### Recurso Administrativo

Contra a sua inabilitação pela suposta incompatibilidade da similaridade das exigência de comprovação na qualificação técnico-oprecional e qualificação técnico profissional exigida nos itens 4.2.3.1.2 e 4.2.3.1.3 do edital, que ocorreu de forma equivocada com ausência de motivação técnica e jurídica, nos termos do Art 2º “d” da Lei Nº 4.717/65, conforme será demonstrado pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

#### Da Admissibilidade

É sabido e consta especificamente no edital no item 19.1 do Edital que

*“Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contados da data da publicação na*



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktr.es/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



*imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, §1º da Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados”*

Desta forma como consta a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/03/2024, na Edição 3419, Código Identificador AA0FB73, a qual não menciona expressamente a abertura de prazo para interposição de recursos, mas sim um novo prazo para apresentação de propostas, cumpre-nos esclarecer e requerer a observância do prazo de recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. A aplicação do artigo 109 é imperativa, uma vez que o artigo 48, § 3º da Lei de Licitações não exclui, nem sobrepõe-se aos prazos recursais dispostos em tal artigo. Em outras palavras, a mencionada publicação no Diário Oficial deve ser interpretada como o termo inicial para contagem do prazo recursal, seguindo-se a previsão do art. 109, I, alínea "a", que confere o interstício de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Ademais o item 6.13 da Seção “Do Processamento da Licitação”, prevê o prazo recursal:

*6.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.*

Além disso, requer-se a aplicação do efeito suspensivo ao prazo do artigo 48 mencionado na publicação, pois o direito ao recurso é uma garantia fundamental em qualquer processo administrativo, e o exercício deste direito não pode ser restringido ou mitigado. Assim sendo, qualquer ato subsequente, como a apresentação de novas propostas, deve ser suspenso até a decisão final sobre os recursos interpostos. Desta forma conta-se o prazo de cinco dias úteis a partir do dia 19 (desconsiderando o Feriado de São José) que findando no dia 25/03/2024, devendo ser conhecidos todos os recursos protocolados diretamente no setor de licitação ou pelo email [licitacao@fortim.ce.gov.br](mailto:licitacao@fortim.ce.gov.br) até o dia 25/03/2024.



+55 (85) 98806-5875

[humbertoalcelino@gmail.com](mailto:humbertoalcelino@gmail.com)

[linktr.ee/humbertoalcelino](https://linktr.ee/humbertoalcelino)

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



Requer-se, então, respeitosamente, a este Colegiado que reconheça a tempestividade do presente recurso, procedendo à sua análise de mérito conforme as razões que serão oportunamente apresentadas.

### Dos Fatos e Fundamentos

Conforme o exposto na ata complementar de análise, julgamento e resultado da documentação de habilitação, a Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Ltda foi inabilitada por não apresentar documentação pertinente aos itens de maior relevância exigidos no edital, especificamente:

**Não apresentação do item de maior relevância:** Item a) PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES -  $e = 8,0$  cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO, que é considerado um dos itens de maior relevância exigidos no item 4.2.3.1.2 do edital, para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

**Não apresentação de atestados com certidões de acervo técnico (CAT):** Referente ao Item b) BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL do responsável técnico indicado na declaração, o que é necessário para comprovar serviços executados e concluídos conforme solicitado no item 4.2.3.1.3 do edital, para a comprovação da qualificação técnica profissional.

Entretanto, será demonstrado que, contrário ao entendimento inicial da CPL, a Lexon possui os requisitos de capacitação técnico-operacional e técnica profissional necessários, conforme o disposto no item 4.2.3 do edital. Será evidenciada a vasta experiência prévia da empresa em serviços de natureza e complexidade equivalentes ou até superiores aos exigidos pelo edital, satisfazendo, assim, o princípio de similaridade e a capacidade técnica demandada. Tudo de acordo com a jurisprudência do TCU e Tribunais Superiores, conforme segue.

Do PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES -  $e = 8,0$  cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
[linktr.ee/humbertoalcelino](https://linktr.ee/humbertoalcelino)

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



Analisando especificamente ao Projeto Básico deste processo licitatório, primeiramente é necessária uma breve explanação acerca da composição do Piso Intertravado 16 faces, cadastrado na tabela Seinfra sob o Código C3782:

Considerando, o Projeto Básico às fls 245 do processo administrativo, após a locação obra com auxílio topográfico, é necessária a regularização e compactação do subleito, o lastro de pó de pedra (estes não exigíveis para fins de mensuração da capacidade técnico-operacional) e, só mente após concluídas, é que se processe com a colocação do piso intertravado, conforme descrito às fls 256:

#### “3.1.2 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

A Regularização do terreno é o Serviço destinado a nivelar o leito do pavimento, transversal e longitudinalmente, de modo a torná-lo compatível com as exigências geométricas do Projeto. Esse serviço consta essencialmente de cortes e/ou aterros até 0,20m de modo a garantir uma densidade adequada do subleito para recebimento do colchão de areia. **Este serviço é contemplado no item 3.2 do Orçamento Básico Consolidado**

#### 3.1.3 LASTRO DE PÓ DE PEDRA

Sobre o corpo da via será executado um coxim com pó de pedra. O material deve ser espalhado em uma camada uniforme com 15cm de espessura, ocupando toda a largura da via seguindo o detalhe da seção transversal das ruas. [...] **Este serviço é contemplado no item 3.2 do Orçamento Básico Consolidado**

#### 3.1.4 PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES -E=8CM (35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO

A Conforme indicado em projeto, as vias serão pavimentadas com blocos retangulares intertravados de concreto pré-moldado, dimensões 20x10x8cm, resistência de



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



35Mpa[...] Sobre o lastro de pó de pedra serão assentados os blocos de concreto pré-moldados intertravados. O assentamento será feito de cima para baixo, evitando-se o carreamento de material. **Este serviço é contemplado no item 3.4 e 3.5 do Orçamento Básico Consolidado**” (Comentamos em negrito)

Dito isto, prosseguimos para uma constatação da ausência de cadernos técnicos da Tabela Seinfra que é fundamental para a correta aplicação das composições sendo esta inteiramente derivada da Sinapi, com apenas mudanças na nomenclatura e algumas pequenas adaptações à realidade local. No mais Piso intertravado com 16 fazes e 8,0 cm de espessura possuem equivalência em qualquer Tabela referencial, devendo a consideração aos cadernos técnicos da Sinapi como parâmetro robusto a correta utilização.

Ademais, o entendimento da prevalência de utilização da Tabela Sinapi foi pacificada com advento da Nova Lei das Licitações o art. 23 §2º:

*§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

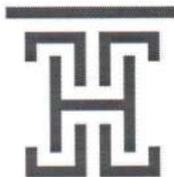
Aqui já se esclarece, o art.191 da Lei Nº 14.133/21, é aplicável apenas aos ritos administrativos, utilização da Tomada de Preços, Lei anterior do Pregão, etc. devendo ter sua vigência vinculante a outros dispositivos tais como o apresentado, os crimes contra a Administração Pública descritos no art. 178 e seguintes.



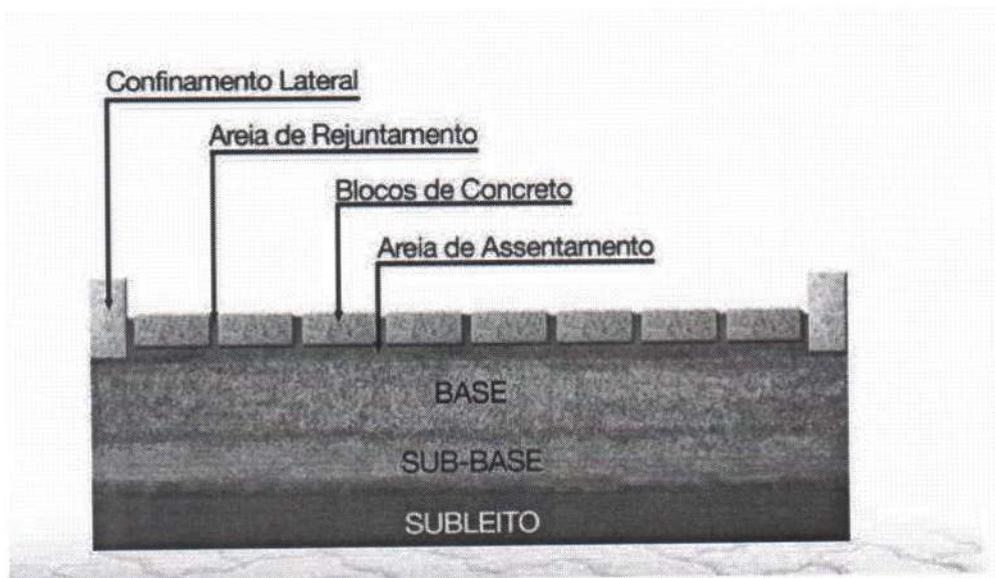
+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
[link: portaldeassinaturas.com.br](mailto:humbertoalcelino@portaldeassinaturas.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá a [portaldeassinaturas.com.br:443](https://portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



Mas nota-se que o orçamento básico foi perfeitamente executado segundo as diretrizes da NBR 15953/2011 – Pavimento Intertravado - Execução:



## 5 Requisitos específicos

### 5.1 Subleito

O subleito pode ser constituído de solo natural do local ou proveniente de empréstimo, devendo cumprir as especificações da ABNT NBR 12307 e os seguintes requisitos mínimos:

- o material do subleito deve apresentar índice de suporte califórnia (ISC ou CBR) maior que 2 % e expansão volumétrica menor ou igual a 2 %, conforme ensaio especificado na ABNT NBR 9895;
- caso seja necessário o reforço do subleito, sua execução deve atender às especificações da ABNT NBR 12752;
- toda a camada de subleito deve estar limpa, sem a presença de plantas, raízes e qualquer tipo de matéria orgânica;
- a camada do subleito deve estar bem drenada, mantendo o lençol freático rebaixado no mínimo 1,5 m da cota final da superfície do pavimento acabado;
- a camada final do subleito deve apresentar a cota definida no projeto e ter os mesmos caimentos da camada de revestimento do pavimento pronto, sendo recomendado o caimento mínimo de 2 %, salvo condição específica de projeto.



+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



## 5.2 Sub-base e base

A camada de sub-base ou de base pode ser constituída de materiais pétreos (agregados industriais, agregados reciclados, cascalho) ou misturas estabilizadas com cimento devendo cumprir, conforme o caso, as especificações das normas ABNT NBR 11803, ABNT NBR 11804, ABNT NBR 11806, ABNT NBR 11798, ABNT NBR 15115.

## 5.4 Camada de assentamento

A camada de assentamento deve ser constituída de materiais pétreos granulares e deve cumprir as seguintes especificações:

- a umidade do material de assentamento deve estar entre 3 % e 7 % no momento da aplicação;
- o material de assentamento deve cumprir as especificações da ABNT NBR 7211 quanto à presença de torrões de argila, materiais friáveis e impurezas orgânicas;
- a camada de assentamento deve ser uniforme e constante com espessura de 5 cm, com variação máxima de  $\pm 2$  cm, na condição não compactada ou conforme especificação de projeto;
- a dimensão máxima característica do material de assentamento deve ser menor que 5 vezes a espessura da camada de assentamento já compactada.

## 5.5 Material de rejuntamento e juntas

O rejuntamento deve ser executado com materiais pétreos granulares e deve cumprir as seguintes especificações:

- o material de rejuntamento deve cumprir as especificações da ABNT NBR 7211 quanto à presença de torrões de argila, materiais friáveis e impurezas orgânicas;
- ser aplicado em juntas com espessura de 2 mm a 5 mm entre as peças de concreto. Casos específicos, como, por exemplo, trechos em curva, devem ser definidos em projeto.

Então, considerando o serviço original Sinapi cadastrado sob o código Nº 92404 que está em perfeita consonância entre o Projeto Básico e a NBR 15953/11, se percebe que na verdade, a Seinfra/CE ao derivar na sua composição simplificou e tornou manual o fora determinado pela ABTN e posteriormente aferido pela Sinapi na execução em Obras Públicas, conforme caderno técnico divulgado:



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



# HUMBERTO ALCELINO

ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



SINAPI - Caderno Técnico do Serviço - Pavimento Intertravado

## CADERNO TÉCNICO

Classe: PAVI - PAVIMENTAÇÃO

Tipo: 0057 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS

### 1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
03.PAVI.INTE.034/01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM.	M2
<b>Código SIPC</b>	AF_10/2022	<b>Situação</b>
92404		ATIVO

Vigência: 12/2015 Última Atualização: 10/2022

COMPOSIÇÃO					
Item	Código	Descrição	Situação	Unid.	Coef.
I	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	ATIVO	M3	0,05680
I	4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	ATIVO	M3	0,00980
I	36170	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARA LELEPIPEDO, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	ATIVO	M2	1,00400
C	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,21290
C	88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,21290
C	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	ATIVO	CHP	0,00550
C	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	ATIVO	CHI	0,10100
C	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	ATIVO	CHP	0,00380
C	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	ATIVO	CHI	0,10270



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



Nota-se que o bloquete é exatamente o mesmo, mesma resistência, espessura, etc.

Devidamente comprovado a importância da Tabela Sinapi e da NBR e até uma melhor adequação ao Projeto Básico elaborado, requer-se a consideração e compatibilização da capacidade técnica conforme acórdão 298/2024-Plenário do TCU, em que:

**Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante. (grifamos na íntegra)**

Este acórdão refere-se às exigências feitas em processos de licitação para demonstração da capacidade técnico-operacional de uma empresa. De acordo com esse princípio, as exigências nesse sentido devem se restringir à comprovação de que a empresa já executou obras ou serviços similares ou equivalentes àqueles para os quais está concorrendo, sem a necessidade de comprovação de experiência em metodologias específicas.

Em outras palavras, o princípio da similaridade implica que as empresas concorrentes em licitações não podem ser exigidas a comprovar experiência em metodologias executivas específicas, como no exemplo dado no texto, a realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas. O foco deve estar na comprovação da capacidade da empresa de realizar obras ou serviços similares ao objeto da licitação, sem impor requisitos que possam restringir a participação de concorrentes de forma injustificada.

Outro serviço pertinente e complexidade ainda superior, são os de pavimentação em Pedra Tosca (poliedricas) e Paralelepípedo, da mesma forma que não existe caderno técnico na Seinfra/CE, foi baseado na tabela do Sinapi, como demonstramos:



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com

[linktr.ee/humbertoalcelino](https://linktr.ee/humbertoalcelino)

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site [portaldeassinaturas.com.br:443](https://portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



# HUMBERTO ALCELINO

ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



Classe: PAVI - PAVIMENTAÇÃO

Tipo: 0057 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS

## 1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
03.PAVI.DIVE.007/01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M2
Código SIPC		Situação
101170		ATIVO

Vigência: 05/2020 Última Atualização: 06/2020

COMPOSIÇÃO					
Item	Código	Descrição	Situação	Unid.	Coef.
I	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	ATIVO	M3	0,11400
I	4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	ATIVO	M3	0,04400
C	5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	ATIVO	CHP	0,00310
C	5685	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	ATIVO	CHI	0,08390
I	13186	PEDRA GRANÍTICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM PARA PAVIMENTAÇÃO OU CALCAMENTO POLIEDRICO, POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR (SEM FRETE)	ATIVO	M3	0,11900
C	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,26090
C	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,26090

<b>Sinapi 92404 - Execução de Pavimento em Piso Intertravado, com bloco de concreto permeável (drenante) 16 faces de 22x11 cm, espessura 8cm AF_10/2022</b>	<b>Sinapi 10170 Execução de Pavimento em Pedras Poliédricas Rejuntamento com Pó de Pedra) AF_05/2020</b>
<b>2. ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS</b> - Calceteiro: profissional que executa as atividades para a construção do pavimento intertravado, tais como:	<b>2. ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS</b> - Calceteiro: profissional que executa as atividades para a construção do pavimento em pedras poliédricas;



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com

[linktr.ee/humbertoalcelino](https://linktr.ee/humbertoalcelino)

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RUBRICA 2573  
Rubrica

<p>lançamento, espalhamento, e nivelamento da camada de assentamento; assentamento, arremate, rejuntamento e compactação dos blocos de concreto para pavimentação;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Servente: profissional que auxilia o calceteiro com as atividades para a execução do pavimento intertravado;</li><li>- Placa vibratória reversível: equipamento utilizado para a compactação dos blocos de concreto para pavimentação;</li><li>- Cortadora de piso: equipamento utilizado para cortar os blocos de concreto, fazer os ajustes e os arremates de canto;</li><li>- Areia média: utilizada na execução da camada de assentamento seguindo as especificações da norma quanto à granulometria do material;</li><li>- Pó de pedra: utilizado no rejunte dos blocos seguindo as especificações da norma quanto à granulometria do material;</li><li>- Bloco intertravado de concreto: bloco de concreto nas especificações conforme descrito na composição utilizado na camada de assentamento e constitui o leito transitável do pavimento.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Servente: profissional que auxilia o calceteiro com as atividades para a execução do pavimento em pedras poliédricas;</li><li>- Rolo liso: equipamento para a compressão da camada de revestimento em pedras poliédricas;</li><li>- Areia: material utilizado na execução do colchão de areia;</li><li>- Pedra granítica: pedra que compõe a camada de revestimento do pavimento;</li><li>- Pó de pedra: material utilizado para o enchimento das juntas entre as pedras poliédricas</li></ul>
3. EQUIPAMENTO	3. EQUIPAMENTO - Rolo



+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site [portaldeassinaturas.com.br:443](https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



<p>- Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 hp, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m</p>	<p>compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 hp, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m</p>
<p>4. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Utilizar a área total, em metros quadrado, do pátio com bloco 16 faces de 22 x 11 x 8 e camada de assentamento de 5 cm</p>	<p>4. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Utilizar a área total de pavimento, em metros quadrados, a ser revestida com pedras poliédricas</p>
<p>5. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO - Esta composição refere-se à execução tanto de pátios/estacionamentos como de vias de pavimentos intertravados. Foram observadas diferenças de produtividade e consumo entre as duas situações; no entanto, as diferenças entre os custos unitários dos serviços obtidos não foram relevantes; - Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os calceteiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução; - Foi considerada uma seção tipo de pavimento de 50,00 metros de largura e 50,00 metros de comprimento; - As produtividades desta composição não contemplam as atividades de preparo da base, ou base e sub-base. Para tais atividades, utilizar composição específica de cada</p>	<p>5. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO - Esta composição refere-se tanto à execução de vias como à execução de pátios e estacionamentos em pedras poliédricas. Foram observadas pequenas diferenças de produtividade entre as duas situações, no entanto, as diferenças entre os custos unitários dos serviços obtidos foram irrelevantes; - Para fins de cálculo dos coeficientes desta composição, considerou-se a situação de execução de vias; - Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os calceteiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução; - As produtividades desta composição não contemplam as atividades de preparo da base, ou base e sub-base e reforço de subleito; o transporte dos insumos, tais como: areia, pó</p>



+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktree/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá a [portaldeassinaturas.com.br:443](https://portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



<p>serviço; - O esforço necessário para umidificar o material granular a fim de atender as exigências normativas para o material de assentamento e rejunte não está contemplado na composição; - Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do equipamento da seguinte forma: - CHP: considera os tempos em que o equipamento está em uso; - CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho em que o equipamento não está em uso</p>	<p>de pedra e pedras poliédricas; e a execução de guias e sarjetas. Para tais atividades, utilizar as composições específicas de cada serviço; - As produtividades desta composição não contemplam nos índices a execução de sinalização viária; - Os coeficientes de produtividade foram calculados a partir dos valores medidos em campo; - Para fins de cálculo do consumo de insumos, foram consideradas perdas incorporadas; - Esta composição é válida para trabalho diurno; - Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do rolo compactador da seguinte forma: - CHP: considera o tempo em que o equipamento está efetivamente executando o serviço; - CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho. - Os ensaios, coletas de amostras e testes realizados antes, durante e após a conclusão do serviço não estão contemplados na composição.</p>
<p>6. EXECUÇÃO - Após a execução e aprovação dos serviços de preparo da base e sub-base (atividades não contempladas nesta composição), inicia-se a execução do pavimento intertravado com a camada de assentamento, que é feita pelas seguintes atividades sequencialmente: - Lançamento e espalhamento da areia ou pó de</p>	<p>6. EXECUÇÃO - Sobre a base finalizada (atividade não contemplada nesta composição), realiza-se o colchão de areia por meio do lançamento e espalhamento de uma camada solta e uniforme de areia ou pó de pedra; - Terminado o colchão de areia, inicia-se a camada de revestimento, que é formada pelas seguintes atividades: -&gt; Marcação para</p>



+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktree/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá a [portaldeassinaturas.com.br:443](https://portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



<p>pedra na área do pavimento; - Execução das mestras paralelamente a contenção principal nivelando-as na espessura da camada conforme especificação de projeto; - Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica; - Terminada a camada de assentamento na sequência dá-se início a camada de revestimento que é composta pelas seguintes atividades: - Marcação para o assentamento, feito por linhas-guia ao longo da frente de serviço; - Assentamento das peças de concreto conforme o padrão definido no projeto; - Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados feitos por serra de disco diamantada; - Rejuntamento feito com material granular, que é espalhado sobre a área do pavimento e varrido para que o material penetre nas juntas dos blocos. O excesso do material é retirado após a compactação; - Compactação que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento.</p>	<p>o assentamento, feito por linhas de referência ao longo da frente de serviço; -&gt; Assentamento manual das pedras poliédricas, de modo que mantenham o espaçamento entre si de, no máximo, 15 mm; -&gt; Ajustes e arremates dos cantos e quinas do pavimento; -&gt; Rejuntamento feito com pó de pedra, que é espalhado sobre a área do pavimento e varrido, para o preenchimento das juntas entre as pedras poliédricas e remoção dos excessos; -&gt; Compressão da área do pavimento com o emprego de rolo liso; - Após a compressão, é realizado um novo lançamento de pó de pedra e remoção dos excessos</p>
<p>7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Os materiais granulares utilizados para a camada de assentamento e para rejuntamento, podem ser substituídos por outros materiais granulares, desde que atendam as especificações da</p>	<p>7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Pode-se substituir o insumo areia, utilizado como material do colchão de areia, pelo pó de pedra. Para o uso deste insumo, considerar o mesmo coeficiente; - Pode-se substituir o insumo pó</p>



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site [portaldeassinaturas.com.br:443](https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



# HUMBERTO ALCELINO

ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



norma vigente quanto à granulometria do material.	de pedra, utilizado como material de rejuntamento, pelo insumo areia grossa. Para o uso deste insumo, considerar o mesmo coeficiente.
---	---

Desta forma, apresenta-se um relatório de todos os serviços com características semelhantes, já no bojo dos memoriais recursais para fins de utilização em eventual representação às Cortes de Contas ou representação judicial, e com complexidade muitas vezes até superior que dever ser aproveitados pela Prefeitura de Fortim, pois *a maiori, ad minus* (quem pode o mais pode o menos) conforme tabelas abaixo de serviços similares, ora, mesmo se o aqui combatido não estivesse previsto no Art. 30 II e §3º do caput da Lei Nº 8.666/93, Princípio da Legalidade onde determina o dever da Douta Comissão em reformar o ato, a reforma seria obrigatória face ao Princípio do Interesse Público e da Economicidade, devendo, portanto, habilitar a recursante conforme determina o próprio item 4.2.3.1.4 “b” do edital e a jurisprudência colacionada, no qual grifamos:

**A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.**  
**Acórdão 244/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**

Origem	Código	Orgão	Descrição	Qtd (m <sup>2</sup> )	fls
seinfra	i1662	Quixadá	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 4,5 cm P/ PASSEIO	308,95	1744
seinfra	C5028	Marco	PISO INTERTRAVADO TIPO	1305,76	1760



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktree/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá a [portaldeassinaturas.com.br:443](https://portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



# HUMBERTO ALCELINO

ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 25+8  
Rubrica

			TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA		
seinfra	C5028	Marco	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	206,47	1760
seinfra	C5028	Marco	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	29,93	1760
seinfra	C5028	Quixadá	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	451,6	1765
seinfra	C4819	Russas	PISO INTERTRAVADO TIPO TUOLINHO (20 X 10 X 6) CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	1291,39	1771
seinfra	C3782	Russas	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	596,62	1771
Seinfra	C2896	Baturité	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REIUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	21944,72	1773
seinfra	C2896	Redenção	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	8972,25	1821



+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktree.es/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



seinfra	C5028	Russas	PISO INTERTRAVADO TIPO TUOLINHO (20 X 10 X 6) CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	1377,28	1830
sinapi	72799	Russas	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	3974	1830
sinapi	92391	Horizonte	PAVIMENTACAO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ESPESSURA 6,0 CM, FCK 35MPA, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE AREIA.	2621,43	1813
sinapi	92391	Horizonte	PAVIMENTACAO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ESPESSURA 6,0 CM, FCK 35MPA, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE AREIA.	963	1814
Total de Serviços Semelhantes e de complexidade média ou superior (m <sup>2</sup> )				4.043,40	

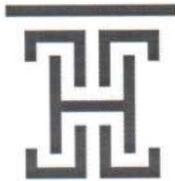
Conforme a própria jurisprudência extraída do edital, **Deve-se**, obrigatoriamente, sob pena de malferimento do Art 3º da Lei Nº 8.666/93 e de todo arcabouço jurisprudencial já pacificado, aproveitar as experiências anteriores apresentadas por este recursante, conforme determinam o Edital, A Lei Nº 8.666/93 e toda a jurisprudência atinente à espécie, O edital exigiu apenas 5.971,07 m<sup>2</sup>, A recursante



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktree/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



apresentou 44.043,40 m<sup>2</sup>.

### Da Capacidade Técnico-Profissional

O recurso também versa sobre a inabilitação por supostamente não comprovar serviços executados e concluídos relativos à Banqueta/Meio fio de contrato moldado no local, entre tanto, a recursante possui contratos permanentes com dois engenheiros. O Sr. Roberto Alexandre Azevedo Ribeiro e o Sra. Ewerton Cosme de Almeida Gurgel, como se extrai da Certidão de Registro e Quitação às fls 1737 a 1738:

Responsáveis Técnicos
Profissional: EWERTON COSME DE ALMEIDA GURGEL
Registro: 2116164001
CPF: 018.***.***-38
Data Início: 04/04/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO
Profissional: ROBERTO ALEXANDRE AZEVEDO RIBEIRO
Registro: 0618058888
CPF: 858.***.***-00
Data Início: 03/11/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29/08/1973, DO CONFEA.
ESP. EM GERENCIAMENTO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Confrontando-se com o item 4.2.3.1.3:

**4.2.3.1.3- Comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:** Comprovação de licitante de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior ou outro, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, entende-se como itens de maior relevância, os itens descritos abaixo:



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



Para Roberto Alexandre Azevedo Ribeiro, responsável técnico da recorrente conforme Certidão de Registro e Quitação, a comprovação está às fls 1776 dos autos do processo licitatório, que inclusive foi marcado pela própria CPL:

4.13	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	108,00
5		PAVIMENTAÇÃO		
5.1	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	8.972,25
5.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	4.173,14
6		DRENAGEM SUPERFÍCIE		

Para Ewerton Cosme de Almeida Gurgel, também responsável técnico da recorrente, também possui extensa comprovação, como será demonstrado mais à frente, em guias ou meio fio ou como a Tabela Seinfra/CE nomeia de Banqueta, apesar de não possuir caderno técnico. Mas, extraindo apenas um dos serviços realizados pelo responsável técnico, para fins de comprovação, às fls 1847:

		<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE</b>		
4.7	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO FCK=20 MPA, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 60 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	73,69	100,00%

O serviço acima demonstrado tem complexidade ainda superior ao serviço de Banqueta referenciada no Projeto Básico sob o código C0365, por se tratar de trecho curvo e com volume acabado ainda superior ao do Projeto Básico, estando apto à consideração por ser serviço similar e de complexidade igual superior à exigida no item 4.2.3.1.4 "b" do Edital, conforme demonstramos.

Segundo o Projeto Básico, às fls 259:



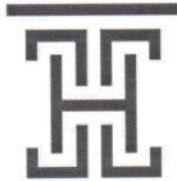
+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktree.com/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portalegassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portalegassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



# HUMBERTO ALCELINO

ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



Os meios fios serão moldados em formas metálicas, utilizando-se concreto que atenda às normas da ABNT. A resistência à compressão simples (fck) do concreto utilizado deve ser maior ou igual a 20MPa. Não serão aceitas peças com defeitos construtivos, lascadas, retocadas ou acabadas com trinchas e desempenadeiras. As faces laterais menores (topos) deverão formar com os demais faces diedros de 90°, não podendo apresentar convexidades ou saliências que induzam a juntas maiores que 1,5cm. Os meios fios pré-moldados de concreto terão comprimento de 1,00m e altura de 35cm e largura de 15cm.

Comparando-se ambos os serviços temos:

C0365 - BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL			
Preço Adotado: 28,8800			
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente
MAO DE OBRA			
I2543	SERVENTE	H	0,2500
I2391	PEDREIRO	H	0,1500
			<b>TOTAL MAO D</b>
SERVIÇOS			
C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	0,0370
C3268	CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	0,0340
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	0,2500
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A. CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	0,0150
			<b>TOTAL SE</b>
MATERIAIS			
I2544	FORMA METÁLICA P/BANQUETAS (ALUGUEL)	M	1,0000



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
\* linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site [portaldeassinaturas.com.br:443](https://portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



# HUMBERTO ALCELINO

ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



94292 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 60 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF\_01/2024

## 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Cód. SIPCI: 94292      Classe: DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO/POCOS DE VISITA E CAIX

Cód. Seq.: 03.DROP.GUSA.030/01      Tipo: MEIO FIO, LINHA D'ÁGUA E SARJETA

Unidade: M      Vigência: 06/2016

Situação: ATIVO      Atualizado em: 01/2024

## 2 - ITENS DA COMPOSIÇÃO

Item	Cód.	Descrição	Sit.	Und.	Coef.
I	6212	TABUA 2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	ATIVO	M	0,08330
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,38510
I	34492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	ATIVO	M3	0,07510
I	4517	SARRAFO 2,5 X 7,5" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	ATIVO	M	0,20000
C	88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,38510
I	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	ATIVO	M3	0,01980

Em todos os critérios objetivos aptos julgamento ( art.3º Lei 8.666/93), o serviço aqui demonstrado é superior, conforme tabela, ainda com a dificuldade aumentada por se tratar de trecho curvo e utilizar formas de madeira e não metálicas facilmente aparafusáveis:

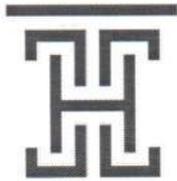
Und:	Seinfra/CE	Sinapi
metro quadrado	C0365	94292
Código	Reto	Curvo
Trecho	Metálicas	Madeira c/ reaproveitamento
Formas	0,15	0,3851
Coeficiente Profissional		



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktree.com/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



<b>Coefficiente Servente</b>	0,25	0,3851
<b>Resistencia concreto fck</b>	20 mpa	20 mpa
<b>Volume Concreto</b>	0,525 m3	0,60m3

Este Responsável Técnico possui muitos outros serviços similares, sejam nomeados como assentamento de guia, meio-fio dependendo da base de dados utilizada e até de sarjetões serviços de engenharia de complexidade similar.

Desta forma, especificamente no que tange à qualificação técnica das empresas participantes de um certame licitatório, o artigo 30 da Lei 8.666/93, estabelece que é possível, (obrigatório por força da Lei Municipal Nº 183/2000 e subsidiariamente a Lei Nº 8112/90) aferir a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional de um licitante com base na experiência prévia em serviços similares ou de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação em questão.

Este dispositivo legal reforça o princípio de que "quem pode o mais, pode o menos", significando que uma empresa que demonstra ter executado com êxito serviços de maior complexidade é capaz de realizar tarefas mais simples. Portanto, não se deve desqualificar uma licitante com base em uma interpretação excessivamente literal ou restritiva dos termos do edital que ignore a essência da competência demonstrada em experiências anteriores.

Além disso, é importante destacar o princípio do interesse público, que permeia toda a atuação da Administração Pública. Este princípio assegura que os agentes públicos devem agir com visando os Princípios das Aquisições Públicas na análise das propostas, **não se limitando a uma mera comparação dos vocábulos entre o que está escrito no edital e o que consta nas qualificações técnicas das empresas.** É necessário avaliar o contexto mais amplo e garantir que as decisões tomadas sirvam aos melhores interesses da sociedade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora essa visão, enfatizando que nas licitações para obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem permitir a experiência anterior em obras ou serviços semelhantes, de características



+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



técnicas equivalentes ou superiores, e não necessariamente idênticas às do objeto da contratação.

*Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva( Acórdão 1742/2016 – Plenário)*

A análise da capacidade técnica não deve ser uma verificação superficial, mas uma avaliação substancial que considera a capacidade real da empresa de executar o serviço. Isso é fundamental para a legitimidade do processo licitatório e para a seleção de uma empresa que verdadeiramente atenda às necessidades da Administração Pública.

A questão da nomenclatura em processos licitatórios é um aspecto fundamental que, se mal interpretado, pode levar a desclassificações injustas e limitar a competitividade. A legislação e as normas técnicas oferecem diretrizes sobre a qualificação técnica necessária para a execução de obras públicas, mas é preciso atentar para o fato de que diferentes regiões do Brasil podem adotar termos diversos para se referirem a um mesmo serviço ou produto.

Da mesma forma que na qualificação operacional, demonstra-se, no bojo recursal toda a qualificação profissional dos responsáveis técnicos aptos a executar o serviço de banqueteta, guia ou meio fio(o vocábulo depende da base de dados utilizada) ou ainda sarjeta que indubitavelmente é um serviço similar, para fins de eventual representação administrativa ou apreciação judicial:

Responsável Técnico	Vocábulo - Meio-Fio, Guia, Banqueta	Dono da Obra	fls	Metro linear
Roberto Alexandre	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	Russas	1755	5,95
Ewerton Cosme	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	Russas	1771	354,76
Ewerton	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m	Russas	1772	88,9



+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktree/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



Cosme	C/REJUNTAMENTO			
Roberto Alexandre	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.AF. 06/2016	Baturité	1773	2607
Roberto Alexandre	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIOS. AF 06/2016)	Baturité	1773	9146
Roberto Alexandre	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	Redenção	1776	4173,14
Ewerton Cosme	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	Russas	1780	2175,54
Ewerton Cosme	EXECUÇÃO 10 CM ALTURA. DE SARJETA AF 06/2016 DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA AF_06/2016	Russas	1780	1116,09
Ewerton Cosme	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016	Auto Posto Oeste - Carúbas /RN	1837	326
Ewerton Cosme	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA, TRAÇO 1:3 (Tabela ORSE)	Mister Construções e Loteamentos - Mossoró/RN	1839	7326,67
Ewerton Cosme	RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA, TRAÇO 13	Mossoró/RN	1842	10
Ewerton Cosme	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA, TRAÇO 1:3 (Tabela ORSE)	Mossoró/RN	1842	8
Ewerton Cosme	ASSENTAMENTO DE GUIA(MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF.06/2016	Portalegre/RN	1846	153,54
Ewerton Cosme	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO Fck=20 MPA, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 60 CM BASE X 10 CM ALTURA.	Portalegre/RN	1847	73,69



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



# HUMBERTO ALCELINO

ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



Ewerton Cosme	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016	Barcelona/RN	1850	346,64
Ewerton Cosme	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2017	Barcelona/RN	1851	103,95
Ewerton Cosme	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2018	Barcelona/RN	1855	200,47
Ewerton Cosme	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30CM BASE X 15CM ALTURA. AF. 06/2016	Portalegre/RN	1859	6
Ewerton Cosme	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100CM BASE X 20CM ALTURA. AF. 06/2016	Portalegre/RN	1859	44,59

Em tela, com a banqueta, guia ou meio-fio, estamos tratando de elementos essenciais de infraestrutura urbana, cujas características técnicas são amplamente conhecidas e padronizadas nacionalmente, embora a terminologia possa variar. Isso significa que uma empresa com experiência comprovada na instalação de meio-fios (guias) está tecnicamente qualificada para executar serviços relacionados à instalação de banquetas, mesmo que nunca tenha utilizado essa nomenclatura específica.

Para título de exemplo, há um serviço similar denominado Fornecimento e Assentamento de Meio-fio Rejuntado com Argamassa de Cimento e Areia Grossa, Traço 1:3 que é oriundo da tabela ORSE do Estado do Sergipe, Ora, a mera comparação de vocábulos, como foi realizada pela Prefeitura de Fortim impediria de engenheiros trabalhassem em diferentes localidades pelo simples fato de mudança de nomenclatura, mesmo que seja o mesmo serviço, uma inusitada restrição de competitividade e o Princípio da Isonomia em claro afronte ao §1º, I do art. 3º da Lei Nº 8.666/93 e ao Art. 37 da



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com

[linktree.com/humbertoalcelino](https://linktree.com/humbertoalcelino)

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



Constituição Federal:

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991*

Esta restrição também afeta diretamente os profissionais da engenharia, quem tem suas prerrogativas contempladas na Lei Nº 5194/1966 que estabelece que o exercício da profissão de engenheiro é permitido em todo o território nacional, desde que o profissional esteja devidamente registrado no CREA de sua região, caracterizando, se mantida a inabilitação da recorrente, uma interpretação literal simplória com malferimentos múltiplos às mais diversas legislações que aqui permeiam, como as das aquisições públicas, legislação pertinente aos próprios servidores públicos, ao direito empresarial da livre iniciativa esculpido no art. 170/CF e, principalmente aos direitos dos próprios municípios de Fortim, abrangendo ainda aos Princípios, principalmente da Isonomia, Eficiência e Economicidade, deixa-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Melo:

*Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer.*

*A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de valores fundamentais, contumélia*



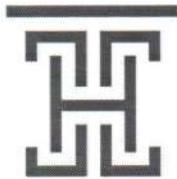
+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://foab.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://foab.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



*irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra".(grifamos)*

Em relação aos vocábulos utilizados para se referirem aos mesmos serviços, o serviço de pavimentação para tráfego pesado, que a Seinfra/CE identifica através de uma nomenclatura local específica para bloquetes intertravados e articulados de 8 cm de espessura, pode ser conhecido por outros nomes ou ter variações técnicas em outras tabelas de referência. No entanto, a essência do serviço permanece a mesma: a criação de um pavimento robusto capaz de suportar cargas pesadas. As competências necessárias para executar este tipo de serviço são transferíveis e não se alteram substancialmente devido a diferenças de nomenclatura.

A flexibilidade na interpretação dos termos é essencial, especialmente em um país de dimensões continentais como o Brasil, onde a diversidade regional pode refletir-se em diferentes práticas e linguagens técnicas. O mais importante é que a empresa demonstre sua capacidade de realizar o serviço conforme os padrões técnicos exigidos, como determina o TCU em que *"deve haver a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo e a aplicação das regras estabelecidas no edital deve sempre buscar o atingimento da finalidade da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa (Acórdão 1217/2023 Plenário)"* e a própria jurisprudência dos posts no edital independentemente do nome que o serviço recebe em sua região de origem.

A Administração Pública, ao realizar o julgamento das propostas, deve se orientar pelo princípio da eficiência e pelo atendimento ao interesse público, o que implica na seleção da proposta mais vantajosa e na habilitação da recorrente, por ser plenamente capaz e contar com profissionais responsáveis técnicos capazes, devendo, por parte da Administração evitar uma abordagem meramente formalista que negue o substancial em prol do literal. A interpretação das exigências de qualificação técnica deve ser feita de maneira a permitir que toda empresa que efetivamente possua a capacidade técnica seja considerada apta a participar do certame, promovendo a ampla competitividade e a obtenção das melhores propostas para a Administração Pública.



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
[linktr.ee/humbertoalcelino](https://linktr.ee/humbertoalcelino)

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



TCU também já decidiu, no Acórdão Nº 2872/2010 Plenário que:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para **propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados*

A mera comparação dos vocábulos não deve suplantar o conteúdo dos documentos apresentados pela recursante, pois neles constam a real capacidade, ou até superior para executar os serviços de engenharia exigidos pelo edital.

Portanto, a análise de qualificação técnica deve focar mais na equivalência funcional e na competência técnica do que na coincidência terminológica. Isso alinha-se ao princípio da isonomia, que visa garantir que todos os licitantes sejam tratados de maneira justa e igualitária, sem prejuízo ou favorecimento devido a diferenças de terminologia regional.

### **Da Aplicação Obrigatória da Jurisprudência do TCU.**

No âmbito das decisões administrativas, especialmente aquelas relacionadas a licitações, as jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) assumem uma posição de destaque e obrigatoriedade. De acordo com a Súmula 222 do TCU, as decisões deste órgão sobre a aplicação de normas gerais de licitação devem ser acatadas pelos administradores dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta súmula reforça a autonomia e a autoridade do TCU como órgão de controle externo e sua capacidade de fiscalizar procedimentos licitatórios, determinar suspensões cautelares, e garantir a efetividade de suas decisões, ressaltando o caráter vinculante e impositivo de tais



+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



decisões.

A força das Cortes de Contas está positivado no próprio bojo da Lei das Licitações, como no art. 113:

*Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*

*§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.*

A jurisprudência do TCU serve, portanto, como um guia obrigatório que deve ser seguido pelas administrações públicas nas suas decisões de licitação, assegurando que se esteja em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público. Os administradores públicos não possuem discricionariedade para desconsiderar essas decisões, e o não cumprimento pode implicar em responsabilização. Assim também assevera o Supremo Tribunal Federal, que sempre fortalece o TCU, nas medidas sancionatórias, conforme MS 35920/DF, *in verbis*:

*1. Ao TCU é assegurado plexo de poderes e mecanismos cautelares voltados à garantia da eficácia de eventuais provimentos definitivos que imponham sanções a agentes públicos ou particulares responsáveis por irregularidades no trato de recursos públicos.*

[...]



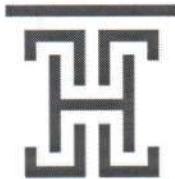
+55 (85) 98806-5875

humbertoalcelino@gmail.com

linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



*3. É legal e constitucionalmente fundada a desconsideração da pessoa jurídica pelo TCU, de modo a alcançar o patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prática de atos lesivos ao erário público, observados o contraditório e a ampla defesa. MS 35920/DF – Relator Min Marco Aurélio- Julgado em 18/03/2023.*

### **Da Reforma e do Direito Líquido e Certo da Recursante**

Quanto ao direito líquido e certo dos licitantes, essas jurisprudências salvaguardam a prerrogativa de que os participantes de um procedimento licitatório têm o direito à observância fiel do processo conforme estabelecido pela lei e podem impugnar procedimentos que não estejam em conformidade tanto administrativa quanto judicialmente. Portanto, o direito líquido e certo não se limita à simples existência de um direito previsto em norma, mas também à sua aplicação prática conforme interpretada pelas decisões do TCU. Isso garante que o processo de licitação seja justo, transparente e competitivo, em linha com a boa governança e a administração pública eficiente.

Essas diretrizes são reafirmadas pela postura do Poder Judiciário, que reconhece e valida a competência do TCU para fiscalizar e tomar decisões no âmbito das licitações, como observado em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). As decisões do TCU e a sua interpretação pela Corte Suprema estabelecem, assim, uma relação simbiótica onde a jurisprudência do TCU orienta e impacta diretamente a atuação judicial e administrativa relacionada às licitações.

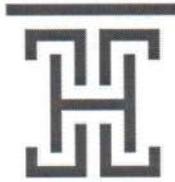
Também é direito líquido e certo do licitante a perfeita tipificação, quais dispositivos foram infringidos e a motivação em caso da manutenção da decisão e no que isso poderia influenciar na execução do serviço, devendo a Administração abster-se de desclassificação de forma genérica utilizando dos critérios já combatidos em sede jurisprudencial administrativa e jurídica, em homenagem ao Princípio da vinculação ao Instrumento convocatório pois é vedado aos agentes públicos, nos termos do inciso I do



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktr.ee/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



§1º do Art. 3º da Lei Nº 8.666/93 e do próprio Edital no item 4.2.3.1.4 “b” do edital :

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991*

#### **Em Breve Resumo**

No presente recurso, enfrenta-se a inabilitação da Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Ltda do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.01/2023-SMDU/TP, fundamentada na suposta inadequação da comprovação de experiência prévia em serviços técnicos específicos conforme exigidos pelo edital. A controvérsia gira em torno do PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES e da BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL. Demonstrou-se a inexistência de incompatibilidade entre os serviços realizados anteriormente pela recursante e seus responsáveis técnicos e às exigências editalícias, utilizando-se de parâmetros técnicos e jurisprudenciais que reforçam a similaridade e equivalência dos serviços prestados.

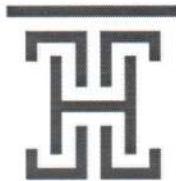
A narrativa da decisão recorrida esbarra na questão da diversidade terminológica empregada em diferentes regiões do Brasil, onde a mesma técnica ou produto pode ser conhecida por variados nomes. Ressalta-se que o agente público, no exercício da função administrativa, não deve atuar como um mero comparador de vocábulos, mas sim como um avaliador competente da capacidade técnica subjacente à terminologia utilizada, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com  
linktree.com/humbertoalcelino

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino. Para verificar as assinaturas vá ao site [portaldeassinaturas.com.br:443](https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443) e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**  
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



e ao caráter competitivo do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, soberana nas questões de licitação, foi devidamente acatada e evidenciada, conforme ratificado pelo Supremo Tribunal Federal, que entende o TCU como órgão autônomo e imprescindível na fiscalização dos procedimentos licitatórios. Tais preceitos, se ignorados, podem resultar em sanções aos agentes públicos, incluindo os engenheiros pareceristas, que podem ser responsabilizados por erro grosseiro, conforme estabelece o arcabouço legal e jurisprudencial vigente.

Portanto, o recurso apresentado está amparado em sólidos argumentos técnicos e jurídicos, visando garantir a justa competição e a correta aplicação das leis que regem as licitações públicas no país. Desta forma, busca-se assegurar a reavaliação da capacidade técnica da empresa, permitindo sua habilitação no processo licitatório em questão, em consonância com o direito administrativo e a jurisprudência atual.

### Dos Pedidos

Diante dos argumentos apresentados, requeremos:

1. O reconhecimento da tempestividade deste recurso, considerando a publicação no Diário Oficial e a observância do prazo estabelecido pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93.
2. A aplicação do efeito suspensivo nos termos do item 19.8 do Edital, garantindo o direito ao recurso administrativo e a suspensão de qualquer ato subsequente até a decisão final sobre este recurso.
3. A procedência integral do recurso, com a consequente reforma da decisão de inabilitação, permitindo que a Lexon prossiga para as subsequentes etapas do certame licitatório.
4. Caso não seja acolhida a argumentação exposta, que este recurso seja submetido ao exame de autoridade superior, devidamente



+55 (85) 98806-5875  
humbertoalcelino@gmail.com

[linktr.ee/humbertoalcelino](https://linktr.ee/humbertoalcelino)

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



**HUMBERTO ALCELINO**

ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS  
OAB/CE Nº 40.964



fundamentado, sob pena de nulidade, conforme legislação vigente.

NT

PD

Fortim/CE 24 de março de 2024

Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha

OAB/CE Nº 40.964

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



+55 (85) 98806-5875

[humbertoalcelino@gmail.com](mailto:humbertoalcelino@gmail.com)

[linktr.ee/humbertoalcelino](https://linktr.ee/humbertoalcelino)

Este documento foi assinado digitalmente por Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8E25-4DB2-7191-CE46.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8E25-4DB2-7191-CE46> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E25-4DB2-7191-CE46



### Hash do Documento

D2650537A121FB4B5673D000B544C8AE474BD8FD56A053CA9E8B60F2A9526FC9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2024 é(são) :

Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha (OAB/CE Nº 40.964) -

663.674.253-49 em 24/03/2024 17:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital







Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FRS 2598  
Rubrica

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600171000

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000001942

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MORADA NOVA  
Local

22 Janeiro 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5380675 em 23/01/2020 da Empresa LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Nire Lenira Cardoso de Alencar 23600171000 e protocolo 200366661 - 16/01/2020. Autenticação: 29D0B7C1B94E212B8F2EDC59A2D5F942BBF16D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/036.666-1 e o código de segurança Ty8Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
Secretária-Geral



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

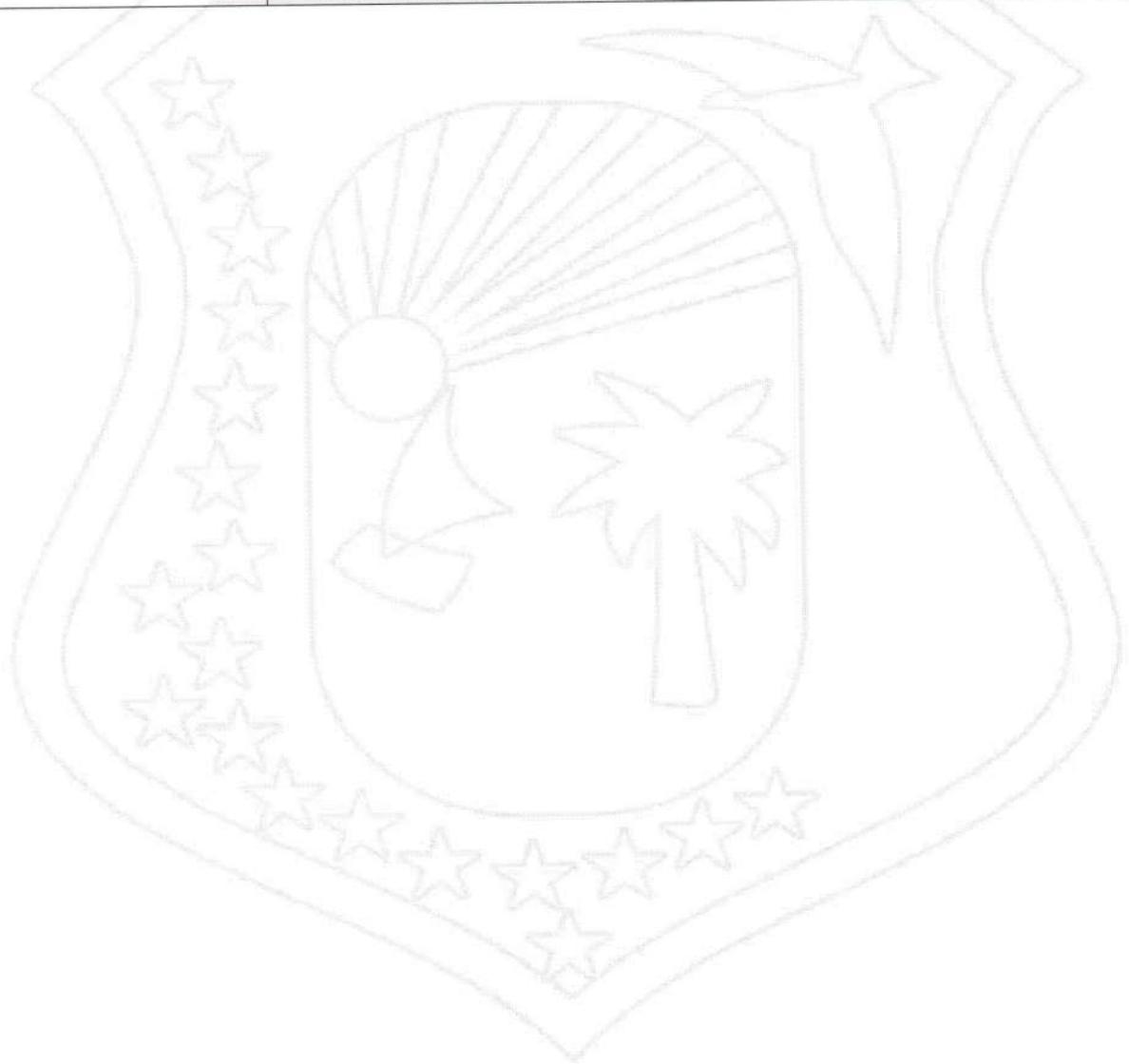
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FIS. 2599  
Rubrica

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/036.666-1	CEP2000001942	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
988.143.703-20	JORGE LUIS MEDEIROS DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado do Ceará



## 2º ADITIVO

### LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI



CNPJ 07.191.777/0001-20

**JORGE LUIS MEDEIROS DE ARAUJO**, brasileiro, natural do Município de Morada Nova - Estado do Ceará, nascido em 11/11/1983, solteiro, maior, Empresário, portador do CPF nº 98814370320, e da cédula de identidade nº 2001031078817 SSP-CE, com domicílio e residência na Rua Venâncio Nogueira, nº 46, Letra A, Bairro Centro, Morada Nova – Ceará, CEP 62.940-000.

Titular da Empresa **LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** com sede e domicílio na Rua Venâncio Nogueira, nº 46, Letra A, Bairro Centro, Morada Nova – Ceará, CEP 62.940-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600171000 e inscrita no CNPJ sob nº 07.191.777/0001-20. fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### O objeto Social da Empresa passa a ser:

ATIVIDADE PRINCIPAL 4120400 - Construção de edifícios

#### ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

2330301 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água

3600602 - Distribuição de água por caminhões

3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

3812200 - Coleta de resíduos perigosos

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4212000 - Construção de obras de arte especiais

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222702 - Obras de irrigação

4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4313400 - Obras de terraplenagem

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4399105 - Perfuração e construção de poços de água

4399199 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4921301 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Página 1 de 9



## 2º ADITIVO

### LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI



CNPJ 07.191.777/0001-20

- 4924800 - Transporte escolar
- 4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
- 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 8130300 - Atividades paisagísticas
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4922102 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
- 4922103 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
- 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 4930204 - Transporte rodoviário de mudanças
- 4923001 - Serviço de táxi
- 7719501 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4929903 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
- 4929904 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
- 8621601 - UTI móvel
- 8622400 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

Página 2 de 9



## 2º ADITIVO

### LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ 07.191.777/0001-20

5229002 - Serviços de reboque de veículos

4319300 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

3900500 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

7111100 - Serviços de arquitetura

7112000 - Serviços de engenharia

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

4929999 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

3701100 - Gestão de redes de esgoto

4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4221902 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4391600 - Obras de fundações

4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4312600 - Perfurações e sondagens

4330499 - Outras obras de acabamento da construção

7810800 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Página 3 de 9



## 2º ADITIVO

**LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FIS. 26003  
Rubrica

**CNPJ 07.191.777/0001-20**

- 4221903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399103 - Obras de alvenaria
- 3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221905 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

### ATO CONSOLIDADO

**LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

**CNPJ 19.451.708/0001-97**

**JORGE LUIS MEDEIROS DE ARAUJO**, brasileiro, natural do Município de Morada Nova - Estado do Ceará, solteiro, maior, Empresário, portador do CPF nº 988.143.703-20, e da cédula de identidade nº 2001031078817 SSP-CE, com domicílio e residência na Rua Venâncio Nogueira, nº 46, Letra A, Bairro Centro, Morada Nova – Ceará, CEP 62.940-000.

Titular da Empresa **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI** com sede e domicílio na Rua Venâncio Nogueira, nº 46, Letra A, Bairro Centro, Morada Nova – Ceará, CEP 62.940-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600171000 e inscrita no CNPJ sob nº 07.191.777/0001-20, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O nome empresarial é **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Parágrafo Único: O nome fantasia é **LEXON SERVIÇOS**

Página 4 de 9



## 2º ADITIVO

LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI



CNPJ 07.191.777/0001-20

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da empresa é na Rua Venâncio Nogueira, nº 46, Letra A, Bairro Centro, Morada Nova – Ceará, CEP 62.940-000

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### O objeto Social da Empresa é

ATIVIDADE PRINCIPAL 4120400 - Construção de edifícios

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

2330301 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água

3600602 - Distribuição de água por caminhões

3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

3812200 - Coleta de resíduos perigosos

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4212000 - Construção de obras de arte especiais

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222702 - Obras de irrigação

4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4313400 - Obras de terraplenagem

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4399105 - Perfuração e construção de poços de água

4399199 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4921301 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924800 - Transporte escolar

4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

Página 5 de 9



## 2º ADITIVO

### LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI



CNPJ 07.191.777/0001-20

- 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 8130300 - Atividades paisagísticas
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4922102 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
- 4922103 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
- 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 4930204 - Transporte rodoviário de mudanças
- 4923001 - Serviço de táxi
- 7719501 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4929903 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
- 4929904 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
- 8621601 - UTI móvel
- 8622400 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 5229002 - Serviços de reboque de veículos
- 4319300 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

Página 6 de 9

## 2º ADITIVO

### LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI



CNPJ 07.191.777/0001-20

4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

3900500 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

7111100 - Serviços de arquitetura

7112000 - Serviços de engenharia

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

4929999 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

3701100 - Gestão de redes de esgoto

4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4221902 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4391600 - Obras de fundações

4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4312600 - Perfurações e sondagens

4330499 - Outras obras de acabamento da construção

7810800 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

4221903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

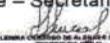
4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Página 7 de 9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380675 em 23/01/2020 da Empresa LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Nire 23600171000 e protocolo 200366661 - 16/01/2020. Autenticação: 29D0B7C1B94E212B8F2EDC59A2D5F942BBF16D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/036.666-1 e o código de segurança Ty8Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/14

## 2º ADITIVO

### LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI



CNPJ 07.191.777/0001-20

4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque

4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4399103 - Obras de alvenaria

3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4221905 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

#### CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 17/01/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital que é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), PASSA a ser de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e duzentos mil de Reais) Totalmente integralizadas em moeda corrente do país, divididos em 1.200.000 (Um milhão e duzentas quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada

#### CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa cabe ao seu titular **JORGE LUIS MEDEIROS DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

#### CLÁUSULA SETIMA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

## 2º ADITIVO

LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI



CNPJ 07.191.777/0001-20

### CLÁUSULA OITAVA

A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração

### CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

### CLAUSULA DÉCIMA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova - Ceará, para nele ser dirimida qualquer caso omissivo ou dúvida do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanada pelas partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10/01/2002 e dos demais dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis. E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, para os devidos efeitos legais; arquivando-o na Junta Comercial do Estado de Ceará, de acordo com a lei em vigor.

Morada Nova - Ceará, em 07 de Janeiro de 2020.

TITULAR:

**JORGE LUIS MEDEIROS DE ARAUJO**  
CPF nº 988.143.703-20

Página 9 de 9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

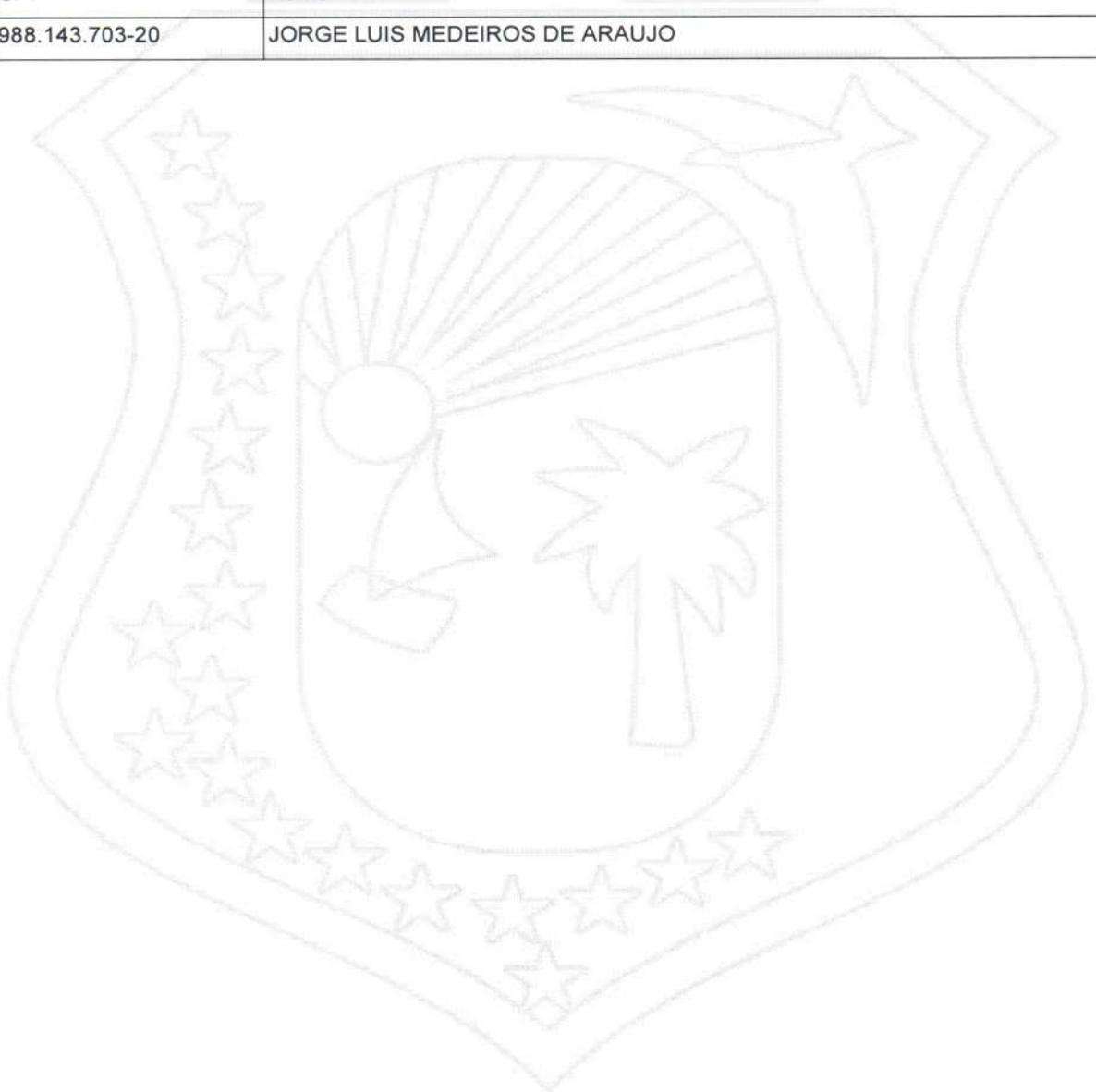
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 2609  
Rubrica

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/036.666-1	CEP2000001942	16/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
988.143.703-20	JORGE LUIS MEDEIROS DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, de NIRE 2360017100-0 e protocolado sob o número 20/036.666-1 em 16/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5380675, em 23/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
988.143.703-20	JORGE LUIS MEDEIROS DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
988.143.703-20	JORGE LUIS MEDEIROS DE ARAUJO

Fortaleza. Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 23/01/2020, às 13:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/036.666-1.

Página 1 de 1



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

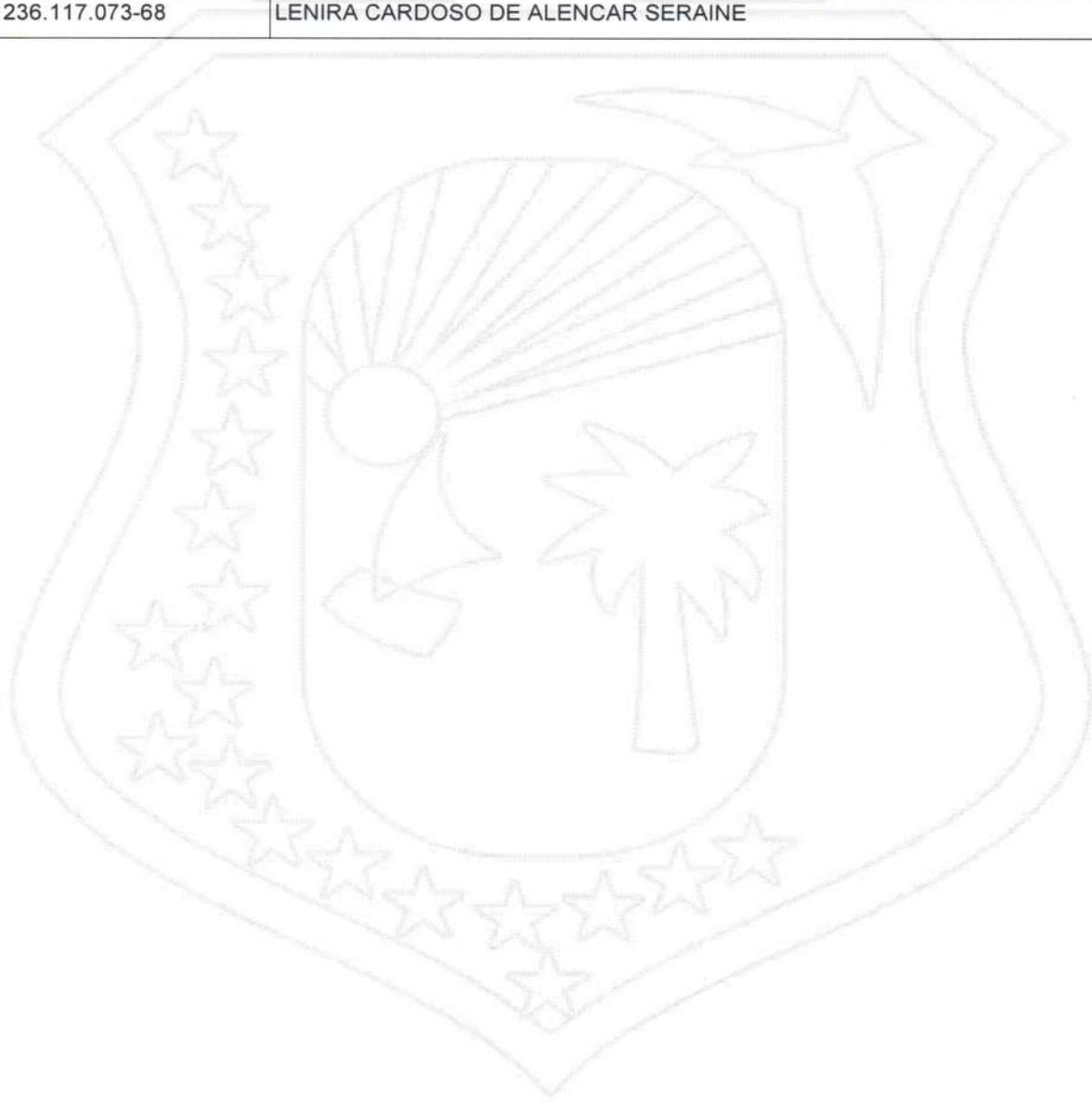
Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 2611  
  
Rubrica

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RIS 2612  
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.191.777/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEXON SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VENANCIO NOGUEIRA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 62.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORADA NOVA	UF CE
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEXONN@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 9912-9974
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 14:29:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 2613  
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.191.777/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VENANCIO NOGUEIRA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 62.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORADA NOVA	UF CE
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEXONN@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 9912-9974
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 14:29:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
File 2014  
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.191.777/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VENANCIO NOGUEIRA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 62.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORADA NOVA	UF CE
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEXONN@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 9912-9974
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 14:29:34 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
2615  
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.191.777/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VENANCIO NOGUEIRA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 62.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORADA NOVA	UF CE
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEXONN@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 9912-9974
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 14:29:34 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4